

MP obtém condenação de 10 réus do caso Porto Seguro

Após denúncia do Ministério Público do Estado de São Paulo, a Justiça condenou 10 réus por crimes de extorsão e formação de quadrilha envolvendo a seguradora Porto Seguro. A sentença foi proferida no dia 4 de outubro, pela juíza Sônia Nazaré Fernandes Fraga, da 23ª Vara Criminal da Capital.

A denúncia foi oferecida pelo MP-SP em 21 de março de 2005, através do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), após encaminhamento das promotorias criminais da capital, que apontava um número expressivo de ações envolvendo segurados da empresa.

Pelo menos 19 pessoas foram injustamente incriminadas no esquema da organização criminosa ligada à seguradora, que tinha como objetivo extorquir os clientes e evitar o pagamento do sinistro. O esquema funcionava com a participação de funcionários da Porto Seguro, delegados, policiais civis e um escrivão.

A maioria dos réus foi condenada a 11 anos e 3 meses de reclusão por crimes de extorsão, falsificação de documentos, denúncia caluniosa, formação de quadrilha e falso testemunho. [Veja os réus condenados e as penas aplicadas](#)

Entenda o caso:

Investigações do MP comprovaram que, ao acionar a Porto Seguro, muitos clientes tinham o pedido de indenização negado. Depois, era alegado que o segurado haveria supostamente vendido o seu carro no Paraguai antes da comunicação do roubo ou furto.

Como provas, eram apresentados documentos de compra e venda do veículo do segurado com registro em cartório paraguaio. Investigações conduzidas pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), por solicitação do MP-SP, comprovaram que os documentos eram falsos. Com base nas provas obtidas no Paraguai, o segurado era induzido à desistência da indenização, sob ameaça de instauração de inquérito policial de fraude e estelionato pela polícia.

“O inquérito policial era a peça-chave para alimentar o mecanismo de pressão moral e psicológica exercida sobre os segurados”, afirma na sentença a juíza Sônia Nazaré Fernandes Fraga. “Conferia aparência de oficialidade à ação criminosa engendrada para o não pagamento das indenizações a que os assegurados tinham direito”.

Segundo a juíza, o 27º D.P passou a atuar como extensão do Departamento Jurídico da Porto Seguro. “Não convinha a instauração dos inquéritos na delegacia especializada em fraudes contra seguros (DIVECAR), já que ali não havia a garantia do indiciamento dos segurados nem a celeridade na conclusão dos procedimentos”.

O GECEP solicitou busca e apreensão na sede da W.S.N e verificou que se tratava de uma empresa instalada na residência de Nanci Concílio de Freitas, sem estrutura ou recursos para desenvolver as investigações necessárias para a recuperação de autos segurados que tenham sido furtados ou roubados no Brasil ou em outros países. A quebra do sigilo bancário, autorizado pela Justiça, comprovou que não houve pagamentos relativos a serviços que a empresa supostamente teria executado no Paraguai, de onde provinha os “documentos” remetidos pelos advogados paraguaios.

Com a concordância do diretor do departamento jurídico da Porto Seguro, Luiz Paulo Horta Siqueira, o advogado Carlos Alberto Manfredini e gerente do departamento jurídico da seguradora, Joel Rebelatto de Mello, plenamente cientes do esquema criminoso, solicitavam a instauração de inquérito policial contra segurados de veículos, imputando-lhes o crime de estelionato na modalidade de “fraude para o pagamento de valor de seguro”.

Para a instauração dos inquéritos, o advogado Carlos Alberto Manfredini recebia do Departamento Jurídico da Porto Seguro relatórios com a indicação expressa do Distrito Policial – em grande parte do 27º D.P – onde os requerimentos deveriam ser protocolados.

Os relatórios encaminhados ao advogado eram acompanhados de “provas” obtidas por “empresas de investigação privada”, prestadora de serviços do departamento de sinistros da Porto Seguro, e os segurados, escolhidos pelo mesmo departamento, de acordo com perfil específico.

Os inquéritos serviam ainda como instrumento de coerção sobre o segurado para reaver a indenização que a seguradora considerasse “paga indevidamente”. O escrivão Geraldo Picatiello Júnior, segunda a Justiça, era a principal figura do esquema dentre os policiais envolvidos. Intimava, humilhava e tratava como criminosos os segurados durante depoimento na delegacia, extrapolando as suas atribuições funcionais de escrivão.

Ainda de acordo com a sentença, os delegados Reinaldo Correa, Guaracy Moreira Filho e Enjolras Rello de Araújo, deixaram de praticar atos de ofício ao se omitirem a investigar a origem das provas e a credibilidade da empresa W.S.N e de outras intermediárias. Portanto, os delegados incorreram no crime de denúncia caluniosa ao garantir a instauração dos inquéritos, que fluíram sem nenhum ato de investigação e com indiciamento automático dos segurados.

“Todos obtiveram, de forma continuada durante cinco anos, com a colaboração dos delegados titulares e do escrivão de polícia, que aderiram à conduta dos demais, vantagem ilícita, em benefícios das seguradoras, que se constituiu no não pagamento das indenizações relativas a cada veículo produto de furto ou roubo, em prejuízo dos segurados”, afirma na sentença a juíza Sônia Nazaré Fernandes Fraga.

Confira:

[Sentença – 23ª Vara Criminal da Capital](#) (Controle 358/05)

[Denúncia do MP – Procedimento Administrativo Criminal \(PAC\)](#) – GECEP nº 18.0006.217-4 – 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital